

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº **12510/2017**
Folha nº _____
Rubrica _____

Ao Exmo Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Sr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de recurso administrativos impetrados pelas empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, doravante denominada ILUMITERRA, participante da licitação de Concorrência Pública 001/2018, realizada em seu último certame na data de 10/07/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção do sistema de iluminação pública do município de São Pedro da Aldeia-RJ.

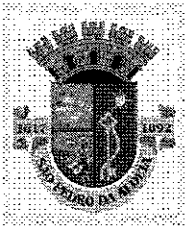
A Comissão de Licitação, doravante denominada CPL, responsável pela condução e julgamento do certame fora designada através da portaria SECAD 523 de 14/06/2019 onde atuaram os servidores Luiz Fernando Campos na condição de presidente e Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz, Cristóvão Luis Fernandes Medeiros e Maria Regina Marques Ferreira na condição de membros.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou o primeiro lugar no ranking de transparência governamental no Brasil.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 12/07/2019 como sendo a data de realização do certame; o prazo recursal de 05 dias úteis na forma do art. 109 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e a data de protocolo dos recursos, tem-se como intempestiva a peça recursal.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD

Processo nº **12510/2017**

Folha nº _____

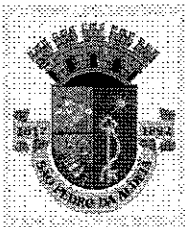
Rubrica _____

Entretanto, temos a aduzir que o mérito da questão, já anteriormente pleiteado não restou julgada na peça recursal anterior. Desta forma, atestando então a intempestividade do pleito, mas levando em consideração o não julgamento do mérito, a comissão de licitação se dignará ao exame das peça com o requerido zelo.

A Comissão vem ainda oportunamente apresentar, perante a recorrente, as devidas escusas em razão de falha administrativa que ocasionara o não julgamento em sua integridade do mérito já pleiteado em recurso anterior. Vale ainda aduzir que a questão não restou ignorada pela comissão haja vista que na peça julgadora anterior a queixa restou elencada como se evidencia através do item 4 alíneas a, b, c, d e e, mas que devido a equívoco administrativo o texto de julgamento não adentrara a peça decisória pretérita.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 10/07/2019, cuja fase é a de abertura e análise de propostas de preços dos licitantes habilitados na fase anterior. Do corpo de examinadores, além dos servidores componentes da Comissão Permanente de licitações ora qualificados, compareceram as servidoras Thamires Araújo de Souza e Andrea de Cássia Valgas D'Avila, engenheiras, advindas da Secretaria Municipal de Urbanismo, para análise técnico-profissional das propostas e demais documentos apresentados pelos licitantes. Da deliberação da comissão de licitação restaram classificadas as propostas de preços somente das empresas ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI – ME e HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP, doravante denominadas ENG3 e HASHIMOTO, tendo em vista os motivos já apostos na ata do certame. Das classificadas, fora declarada vencedora a empresa Hashimoto no valor global de R\$ 1.803.052,10. Em função do preço estimado do edital, o preço proposto reúne os parâmetros legais para ser considerado inexecuível. Dado o amplo e forte apelo jurisprudencial e doutrinário quanto ao adequado tratamento do valor inexecuível, fora exigido da vencedora que apresentasse manifestação quanto à plena exequibilidade do preço proposto e ainda a submissão aos termos e sanções da lei em caso de inadimplemento contratual. A CPL abre prazo recursal de 5 dias úteis com início em 12/7/2019. Toda a documentação apresentada na fase de proposta fora digitalizada e disponibilizada no portal da prefeitura. Da fase recursal anterior, foram classificadas as empresas ILUMISSUL e FULL TEC que por motivo de ausência de exigência editalício e embasados por decisão judicial anterior em seara equivalente tiveram seus recursos deferidos, permanecendo desclassificadas as demais.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº **12510/2017**
Folha nº _____
Rubrica _____

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Argumenta a Recorrente que:

- 1) A proposta foi declarada inabilitada por não aprestar o BDI e alterá-lo. Há incongruência da comissão que apontou ausência de BDI mas que posteriormente indica que este fora alterado.
- 2) A Comissão de Licitação não enfrentou o recurso e mantém a empresa desclassificada e não inabilitada.
- 3) Diante da possibilidade de diligência, a Comissão poderia exigir adequação da proposta pedindo que a recorrente adotasse os mesmos índices retratados. Havendo tal adequação, a proposta teria seu montante reduzido a R\$1.302.280,67, portanto ainda mais vantajosa à administração. A inércia da Comissão deixa de atentar para o princípio da economicidade e tal adequação não se mostra ilegal em razão do instituto da diligência.

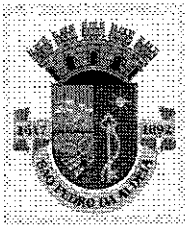
DO MÉRITO

De início temos a esclarecer que os termos utilizados são próprios e portanto aplicados às distintas fases do certame. Os termos “habilitação” e “inabilitação” se referem à fase de análise de documentação constante do envelope A. Desta forma, equivocada a afirmação de que a recorrente se encontra inabilitada, vez que de fato fora habilitada e por este motivo prosseguiu até a fase de apresentação das propostas. Já os termos “classificação” e “desclassificação” são próprios da fase de exame de propostas. Desclassificada é a **proposta** que não atende aos requisitos de aceitabilidade e por isso não se encontra em condição de ingressar na disputa de preços. O texto da última ata portanto considera a recorrente e outras demais, desclassificadas, sendo portanto esta a condição atual da recorrente neste certame.

No que tange ao motivo de desclassificação da recorrente, o texto da ata menciona:

*“Foram desclassificadas as propostas das empresas ...
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA por motivo de
alterar o BDI e não apresentar a planilha de composição do mesmo;”*

Está correta a recorrente quando afirma que a administração não pode ou não deve restringir o BDI ao valor indicado no edital. Entretanto, não fora este o motivo de sua desclassificação que se deu em razão de adotar percentual distinto do edital e não apresenta a



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD

Processo nº **12510/2017**

Folha nº _____

Rubrica _____

planilha de composição do BDI no percentual que fora indicado pelo próprio licitante. Notório que a recorrente apresentou a planilha de composição do BDI, mas não no valor que fora indicado em suas planilhas e demais peças técnicas. Simplificando o entendimento, indicou um percentual novo em sua planilha orçamentária mas apresenta planilha de composição do BDI com outro percentual. Tal planilha de composição se mostra indispensável à análise do preço de forma que se venha mostrar os subpercentuais componentes. Tal situação fora apontada pelo corpo técnico que se fez presente no ato do certame e que analisou as propostas de todos os licitantes sob o aspecto técnico. Do cenário, constata-se sim a ocorrência de incongruência, entretanto verificada não na conduta da Comissão de Licitação, mas na proposta apresentada que adota um determinado percentual de BDI, e apresenta a composição de percentual diverso.

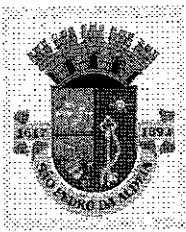
Acerca da prerrogativa de instauração de diligência, segue disposição Sobre o instituto da diligência, na forma do art 43 §3º da Lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Da leitura do referido dispositivo, tem-se que a diligencia não se destina à adequação de proposta visando seu aumento ou redução na forma sugerida pelo recorrente. Em verdade, dispositivo não há que permita alteração de proposta, à exceção da lei 123/2006 em seus casos próprios que não retratam o quadro em apreço. Desta forma, a adequação é sim de fato ilegal e providência não há de ser tomada nem pela COMISSÃO nem por qualquer outro agente neste sentido.

DO POSICIONAMENTO

Ante os fatos e argumentos trazidos, considerando que a empresa não fora desclassificada por alterar o BDI, mas por não trazer modelo de composição adequado ao seu percentual adotado, a Comissão não vislumbra outro proceder e portanto reafirma seu posicionamento inicial, mantendo desclassificada a proposta em questão em razão do vício apontados pela área técnica.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD

Processo nº **12510/2017**

Folha nº _____

Rubrica _____


DA RECOMENDAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Da participação em certames, tanto promovidos por esta administração bem como por outras, recomenda-se a leitura atenta dos instrumentos convocatórios, destacando-se os pontos de dúvida e submetendo-os ao esclarecimento da administração, em razoável prazo que anteceda o certame, a fim de que o julgamento de habilitação e propostas se dê na melhor forma, sem retardos ocasionados por imprecisões

Não mais havendo para o momento, submeto-vos o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 09 de agosto de 2019

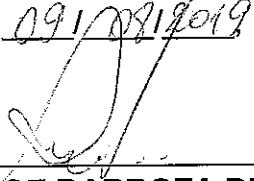

LUIZ FERNANDO CAMPOS
Presidente


CRISTÓVÃO LUIS FERNANDES MEDEIROS
Membro


DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ
Membro


EREMILDO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Membro

De acordo, 09/08/2019


PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Autoridade Superior